



Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI

# III SINESPP

20 a 24  
OUTUBRO  
2020

SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE ESTADO, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS  
Democracia, desigualdades sociais e políticas públicas no capitalismo contemporâneo

## EIXO TEMÁTICO 7 | DIREITOS HUMANOS, VIOLÊNCIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

### ESTADO REPRESSOR, NOVA POLÍTICA NACIONAL DE DROGAS E SUAS IMPLICAÇÕES PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Nataly Isabelle Pessoa da Silva Pinto<sup>1</sup>  
Camila Ariane Monte da Purificação<sup>2</sup>  
Jussara de Melo Ferreira<sup>3</sup>  
Patrícia da Silva Andrade<sup>4</sup>

#### RESUMO

Este trabalho tem como objetivo, considerando as tendências do capitalismo contemporâneo, analisar a implantação da Nova Política Nacional de Drogas do governo Bolsonaro enquanto uma das medidas de enfrentamento a violência e como essa medida implica na vida de crianças e adolescentes. Buscou-se com a pesquisa, discutir as principais mudanças que o Decreto 9.761/2019 que institui a Nova Política Nacional de Drogas (PNAD); e a Lei nº 13.840/2019 que acrescenta e altera normas da Lei de drogas, trazem para o tratamento do abuso e uso de drogas, visando a municipal à defesa de direitos humanos de crianças e adolescentes.

**Palavras-Chaves:** Proteção Social. Violência. Estado Repressor.

#### ABSTRACT

This work aims, considering the tediousness of contemporary capitalism, to analyze the implementation of the New National Drug Policy of the Bolsonaro government as one of the measures to confront violence and how this measure implies in the lives of children and adolescents. The research sought to discuss the main changes that Decree 9.761 / 2019 that institutes the New National Drug Policy (PNAD); and Law No. 13,840 / 2019 that adds and alters norms of the

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), bolsista do PIBIC pelo do Núcleo de Pesquisa e Extensão Comunitária Infante-juvenil. E-mail: natalyisabelle0@gmail.com

<sup>2</sup> Graduanda do curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), colaboradora do Núcleo de Pesquisa e Extensão Comunitária Infante-juvenil. E-mail: [camila.arianemp@gmail.com](mailto:camila.arianemp@gmail.com)

<sup>3</sup> Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). E-mail: [jussaraas52@yahoo.com.br](mailto:jussaraas52@yahoo.com.br)

<sup>4</sup> Mestranda pelo Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). E-mail: [patygeo.15@hotmail.com](mailto:patygeo.15@hotmail.com)

Drug Law, bring to the treatment. abuse and drug use, aiming to provide the defense of the human rights of children and adolescents.

**Keywords:** Social Protection. Violence. Repressive State.

## **INTRODUÇÃO**

O objetivo deste artigo é apresentar parte dos resultados da pesquisa intitulada “As medidas do governo Bolsonaro no enfretamento a violência e suas implicações a população infanto-juvenil”. Trata-se, de uma pesquisa bibliográfica e documental, que se faz desenvolver em dois momentos. Num primeiro momento foi feito a pesquisa bibliográfica, onde buscamos uma apropriação das categorias teóricas que permitiu nos apropriar do objeto de estudo proposto, tais quais: Proteção Social, Violência e Estado Repressor, buscando identificar como estas vem atingir a população infanto-juvenil. Num segundo momento foi realizado a pesquisa documental que se fez realizar mediante a consulta de documentos oficiais, tais quais: Bibliografias, Decretos Presidenciais e Projetos de Lei. A coleta de informações permitiu analisar a realidade da violência/criminalidade no Brasil, em especial no que atinge crianças e adolescentes e como o Estado, tomando como referência o período que corresponde ao primeiro ano do governo Bolsonaro, tende a responder a essa problemática, dando ênfase as medidas em torno da questão das drogas.

## **2 O CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO E O NEOLIBERALISMO NO BRASIL**

O Capitalismo é o sistema, político, econômico e social que há seis séculos perdura de modo homogêneo no cenário global. Entre as principais características desse complexo sistema produtivo, podemos destacar, sem a pretensão de limitar, a polarização marcada por uma sociedade dividida por classes sociais - de um lado os donos de meios de produção e de outro os vendedores de força de trabalho - burguesia e classe trabalhadora. Outro ponto que marca a existência desse modo de produção é a incidência de crises, processo inerente ao funcionamento do capitalismo, marcando seu aspecto contraditório e a natureza cíclica do capital.

As crises surgem enquanto fator necessário para que o capitalismo se reinvente ao longo do tempo, ou seja, as crises “são soluções momentâneas, violentas, das contradições existentes, irrupções violentas que restabelecem momentaneamente o equilíbrio perturbado” (CARCANHOLO,1996; apud; MARX, 1888, VL. IV, p.179). Para facilitar a compreensão sobre as crises podemos entendê-las sobre dois modos considerando o espaço e intervalo da crise. O primeiro é o da crise cíclica, podendo ser identificadas em determinado recorte do globo, em que se destaca a sua curta duração. Já o segundo, diz respeito à crise de cunho estrutural/ endêmico, em que entre suas características, pesam uma força de impacto de alcance global, no qual toda a estrutura capitalista, ou seja, o campo social, cultural, político e econômico, são atingidos, desdobrando-se de modo intenso e com longa duração.

No que concerne a incidência das crises no campo histórico; as cíclicas se dão em frequência no desenvolver do capitalismo, diferente das crises estruturais. Segundo Netto (2012), a história é marcada por apenas três crises estruturais, sendo a primeira na década de 80 do século XIX, propriamente em 1873, eclodindo principalmente na Europa e com a duração de cerca de 20 anos, a segunda, em 1929 conhecida também como a Grande Depressão, que foi se espalhando por todos os países do globo e deixando um rastro devastador, e a terceira, é a que eclodiu em meados de 1970 e que perdura até os dias atuais.

O capitalismo cria formas de enfrentamento, é importante pontuar que métodos aplicados pelo capital não seguem um padrão, pois como descreve Boschetti (2010) as crises dependem do “grau de desenvolvimento do capitalismo; forma de organização das classes sociais e formas de constituição e desenvolvimento do Estado em dado momento histórico” (BOSCHETTI, 2010, p. 65). Diante disso, as respostas dos governos são diferentes, o sucesso disto, sempre irá depender da correlação de forças em dado momento histórico. Vale ressaltar nesse processo, o papel do Estado enquanto parte integrante do capital, exercendo a função social de garantir a manutenção deste sistema produtivo em favor da classe dominante.

A crise de 1929 marca a primeira crise após a revolução industrial, diante disso, para o restabelecimento da acumulação do capital foi usado as estratégias do fordismo/ keynesianismo, e “para assegurar o consumo de massas, instituindo políticas de

regulação econômicas com ação ativa do Estado na geração de emprego, tanto no setor público quanto no setor privado, garantindo ampliação de rendimentos e salários, mas também por via indireta, por meio das políticas sociais. As políticas sociais, portanto, se constituíram em medidas essenciais na resposta à crise de 1929.” (BOSCHETTI, 2010, p. 67).

Já no que concerne à crise atual que diz respeito ao atual momento histórico do modo de produção capitalista, diferente do que aconteceu anteriormente em 1929, à contenção dessa nova crise vem se dando por meio de uma reestruturação produtiva sob uma política meramente neoliberal, no qual os neoliberais após a crise do Welfare State (em português estado de bem estar social), modelam seus argumentos em torno da culpabilização da existência de um Estado regulador e também das políticas sociais criadas, indicando que a quebra da acumulação e do crescimento da taxa de lucro do mercado se relacionam ao modelo de Estado que cedeu muito para o social, se faz como necessário apenas a lógica da mão-invisível com a defesa que todos possuem a mesma oportunidade no mercado. Nesse processo, o neoliberalismo baseia seus alicerces no tríplice: flexibilização, desregulamentação e privatização – que vai da produção, das leis trabalhistas, até as relações de trabalho, desmontando as regulamentações comerciais, e privatizando todo o patrimônio estatal.

Em conjunto, também destacam-se os modos de tratamento para com a Questão Social. Entre as medidas estatais se atrela um modelo de Estado Penal em sobreposição ao estado social de outrora, há nesse cenário a investida de um Estado que aciona políticas com caráter punitivo e não social, que passam a ser direcionadas em especial, a população que mais precisa e/ou depende das políticas sociais, a população em vulnerabilidade social, caindo sobre elas não objetivo de controle social, necessário ao funcionamento do capital, frente as contradições do capitalismo em que se destaca a desigualdade, a proliferação da miséria e conseqüentemente da violência.

Especificamente no Brasil, o neoliberalismo chega de forma tardia, o país vivencia desde 1990 um “tensionamento permanente entre a restituição do Estado democrático, com ampliação dos direitos e políticas sociais e sua materialização em contexto mundial” (BOSCHETTI, 2010, p. 70). Todo processo de desenvolvimento no Brasil deu-se através de uma modernização conservadora e o país vive sob o comando

do capital financeiro, que busca redefinir as estratégias de acumulação e impor uma reforma de Estado.

Desde o governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2003) destaca-se o predomínio da lógica neoliberal, a partir de medidas como ajustes fiscais, projetos de reformas na contra mão dos direitos sociais, ao lado de privatizações de instituições estatais, medidas econômicas visando à abertura de mercados, e em benefício do capital financeiro. Tendências que não se encerram por completo após a governança de FHC, os governos do PT (2003-2016), mesmo colocando-se enquanto alternativa ao neoliberalismo, sob uma perspectiva da socialdemocracia e trazendo importantes avanços no campo dos direitos sociais para os trabalhadores/as, apresentaram uma continuidade às propostas do governo de FHC, resultando por exemplo em um dos momentos históricos em que os Bancos mais lucraram.

Contudo, em 2016, o cenário de dominância do neoliberalismo se aprofunda, após o impeachment da então presidenta Dilma Rousseff, e mesmo os feitos pelos governos do PT que muito favoreceram os grupos minoritários e as populações mais carentes da nação, sofrem um processo de sucateamento, no qual a presidenta é retirada da cadeira presidencial, sinalizada por impeachment, que na verdade foi um tipo peculiar de golpe de Estado, articulado pelo parlamento e pela oposição, em que no momento de crise interna recebe o apoio da população, via manifestações. O resultado desse processo culmina na ascensão do poder pelo vice-presidente Michel Temer, que traz para a mesa uma política que vai de contramão da política de governo eleito democraticamente.

Temer, assume com uma postura ultra neoliberal, na execução de medidas austeras, que apontam retrocessos no tocante as políticas sociais, destacando-se entre elas, a EC/95 conhecida como PEC do fim do mundo que congela os gastos sociais (educação, saúde e assistência) por até 20 anos, entre outras ações. Acenando assim, para a retomada do avanço violento da ofensiva neoliberal no país, que não se encerra chegado ao fim da governança de Temer, mas que propaga-se também após as eleições de 2018, erguido e guiado por toda uma mobilização antipetista, atrelada a um movimento de fake News, apelo moral e polêmicas, resultando na ascensão do governo representado pela figura de Jair Messias Bolsonaro.

A indicativa do Governo Bolsonaro enquanto continuidade do golpe, já se deu pelas características em torno de suas posturas, ainda no período eleitoral, com um tendencioso teor ultraconservador e neoliberal, que pode ser facilmente observada, em matéria da BBC (2018), em oposição inclusive ao ECA por exemplo. Portanto já era de se esperar, que o andar de medidas acionadas em seu primeiro ano de mandato indicaria tanto a continuidade do projeto neoliberal aprofundado por Michel Temer, quanto o avanço do conservadorismo no país.

Entre as principais ações do governo no primeiro ano destacamos, em virtude do objetivo do estudo, o acionamento de medidas que tratam especificamente da segurança pública, associadas a questão do controle à criminalidade, debate que já vinha sendo predominante no país, considerando que, segundo a ONU, em matéria do R7cidades(2018), o Brasil ocupa o nono lugar no ranking dos países mais violentos do mundo mediante as altas taxas de homicídio, realidade que atinge a população infanto-juvenil, considerando que entre pessoas de 0 - 19 anos, temos um número expressivo de mortes, só em 2018 foram notificados 10.067 casos de óbitos por homicídio, nestes, 8.880 obedecem o perfil de pessoas negras e pardas como vítimas, o que indica que milhares de crianças e adolescentes tem sua vida encerrada antes do tempo pelo fenômeno do homicídio. (OBSERATÓRIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,2018).

Entre as medidas de enfrentamento do governo, destaca-se mudanças no campo do tratamento do uso e do abuso de drogas, alterações que nos deteremos em momento posterior deste trabalho. Antes de adentarmos especificamente na abordagem e análise sobre essas medidas que pesam no tratamento das drogas e as implicações para vida de crianças e adolescentes, iremos refletir um pouco mais sobre o caráter do Estado Repressor, no qual, como característica da vigência de organização do capital preponderam ações do Estado mediante práticas de controle e repressão na contramão de avanços de políticas sociais.

### **3 O ESTADO PENAL NA CONTEMPORANIEDADE**

O capitalismo contemporâneo é marcado por uma reestruturação produtiva guiada pela ofensiva neoliberal que vem trazendo, entre outras consequências, retrocessos para a vida da população, nesse cenário como resposta ao menor Estado

social dá-se o Estado Penal, como medida para lidar com a questão Social resultante das contradições do capital, sendo esse modelo estatal atuante com a perspectiva de controlar a sociedade, visto que a ausência/ fragilidade de políticas essenciais como, a educação, saúde e assistência aprofundam, a desigualdade, a miséria e a violência, moldando um cenário que vem colocando à tona o fenômeno da militarização da vida social, em que se expressam frente a esse fenômeno, o encarceramento em massa e a criminalização da pobreza intensificada cada vez mais pelo recrudescimento penal, cenário que atinge determinada população, com determinada raça e classe.

Wacquant(1999) em sua obra “As prisões da miséria” faz alusão a essa realidade do avanço do Estado repressor, mediante a discussão sobre o encarceramento em massa nos países capitalistas, em especial nos Estados Unidos, no qual “(...) A chave da prosperidade norte-americana, e a solução para o desemprego em massa, residiria numa fórmula simples, para não dizer simplista: menos Estado(...) reduziram fortemente os gastos sociais, virtualmente erradicaram os sindicatos e podaram vigorosamente as regras de contratação(...) (WACQUAN,1999, p.49), vale ressaltar que o movimento do EUA é crucial ao passo que país que até hoje é considerado como referência para o mundo, visto por muitos como “modelo”.

Nesse sentido, compreendemos que ao retirar das políticas sociais o Estado deixa inúmeros cidadãos desassistidos e frente a isso o cárcere aparece para o sistema como a “solução” para o controle sobre população pobre, num cenário de retrocessos de políticas, que deveriam está garantindo as condições mínimas de vida e desenvolvimento social. Em que, num contexto de crise estrutural e reestruturação produtiva a lógica do Estado penal vem favorecer o sistema vigente, além do sentido de controle, visto que a população bombardeada de contradições no sistema, como a fome, a miséria, o desemprego e a desigualdade tende a se mobilizar contra o Estado; podemos citar, que a estratégia de um Estado repressor acaba gerando a diminuição do subproletariado e do nível de desemprego, quando uma grande parcela desse grupo se encontra atrás das grades.

No entanto, nem de longe esse modelo de segurança pública promove uma quebra no desenvolvimento da violência e do tráfico de drogas, associado ao fato de que os verdadeiros bandidos acabam ficando fora das grades, e não estão nas

comunidades, estão nas residências de luxo, e quase nunca são punidos. Além disso, as questões ilícitas importam ao capital que por sua natureza ilícita geram lucro, alimentando e fazendo girar essas riquezas ao sistema.

Logo, vem sendo alimentando nesse sentido, os índices de negros encarcerados, que vale ressaltar, sobrepõe o número de brancos. As prisões acabam, por assim, exercendo muito mais um o papel de segregação, do que um ambiente de promoção de justiça. Além dos pontos supracitados destaca-se também os ganhos para economia, em que o avanço das penitenciárias privadas detém o grande movimento das empresas de segurança privada, que lucrando em cima da insegurança social gerada por este cenário de ampliação das problemáticas sociais, é para tanto que grandes empresas de segurança privada contêm espaço em grandes bolsas de valores como a Wall Street, em conjunto com a positiva circulação de dinheiro que o tráfico gera.

Como já apontado, as implicações atreladas ao encarceramento em massa, questão que no seu movimento exerce uma postura de criminalização da pobreza, utilizasse de medidas no campo social e cultural, ao passo que para sustentação de uma realidade de aprisionamento da população pobre em conjunto com a fragilização das políticas, se constrói um imaginário de que aquela população merece ser tratada daquela forma.

A lógica nos argumentos em que as atitudes individuais estão acima da realidade conjuntural e do sistema que em sua natureza produz desigualdade, miséria e violência, resultando para a população pobre, sem as condições de subsistência, padecer de fome, esperar a caridade ou padecer nos presídios. Nessa sociedade, as condições de sobrevivência da população pobre são incertas só restando à punição, enquanto na outra face da realidade, poucos indivíduos detêm a maior parte da riqueza produzida socialmente. Nesse processo, os impactos caem excepcionalmente na população jovem e em especial no grupo infanto-juvenil, com consequências, muitas vezes irreparáveis, ao passo que além dessa população crescer e se desenvolver num ambiente hostil, também são embebidos diariamente por preconceitos, privações e discriminação.

#### **4 O DECRETO Nº 9.761/2019, A LEI Nº 13.840 E SUAS IMPLICAÇÕES PARA A POPULAÇÃO INFANTO-JUVENIL**

As mudanças do tratamento das políticas contra drogas em que se destaca o desejo de alteração na Política Nacional de Drogas (PNAD), tornou-se objetivo do governo ainda nos primeiros meses de mandato. Para tanto, aos 11 de abril de 2019 foi aprovado o decreto nº 9.761/2019 que trata da aprovação de uma Nova Política Nacional de Drogas. O Decreto, se formulou em cima de um anexo construído pelo Grupo Técnico Interministerial instituído pelo Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, que já exibir o caráter das novas políticas para drogas, frente argumentos e diretrizes, no qual, a política se baseia no pressuposto de “2.1. Buscar incessantemente atingir o ideal de construção de uma sociedade protegida do uso de drogas, (...)”, sob a perspectiva de estar alinhada a lógica “(...) contrária a iniciativas de legalização de drogas no país”, bem como destaque maior para um dos objetivos que é “3.18. Promover a estratégia de busca de abstinência de drogas lícitas e ilícitas como um dos fatores de redução dos problemas sociais, econômicos e de saúde decorrentes do uso, do uso indevido e da dependência das drogas lícitas e ilícitas” atrelada a investida orçamentária, em instituições filantrópicas que fazem o acolhimento de pessoas em situação de dependência, em destaque as comunidades terapêuticas.

Já sinalizadas no Decreto supracitado, essas questões e diretrizes ganharam corpo a partir da aprovação de alterações na lei de drogas, quando em 05 de junho de 2019 foi instituído a Lei Nº 13.840, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas. Cenário que significa grandes alterações na Lei de Drogas, que impactam o movimento de toda a lógica de funcionamento das políticas públicas de drogas ao passo que é esta lei que regulamenta o funcionamento do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD).

Como principais pontos problemáticos incluídos na lei, podemos citar, primeiro, a centralidade **da lógica da abstinência e o fortalecimento de internações involuntárias**, no que se destaca na passagem legal, incursões de artigos que dão espaço para as internações sem o consentimento do usuário, no qual têm-se o incremento dos incisos 3 e 5 na Lei de drogas. A problemática se dá ao passo que, dando ênfase a abordagem da abstinência a um conseqüente atropelo no que se refere a abordagem de Redução de Danos, que vinha na linha de frente nos últimos anos no país, tendo como

principais características uma forma de abordagem que envolvem “ políticas, programas e/ou práticas que apresentam como objetivo a prevenção de danos, que possam estar associados ao uso abusivo de substâncias, em pessoas que não querem ou não conseguem parar de utilizá-la (...) o foco principal é fornecer às pessoas que usam drogas, opções que possam ajudar a minimizar os riscos a si mesmo ou a outras pessoas” (Camargo, P. *et al.* , 2019 apud Stone & Sander, 2016 ).

Atropelo que aponta para uma alavancada da estratégia proibicionista retomada pelo governo Bolsonaro, num sentido que vai contrário ao que o movimento da história mostra, ao passo que “o insucesso do modelo proibicionista foi atestado pelo aumento mundial do tráfico e do consumo de drogas. Nesse âmbito, compreende-se o usuário de drogas em termos de duas perspectivas: a moral/criminal e a da doença. O processo de estigmatização decorrente destas perspectivas cria barreiras para a inclusão social e também para o próprio tratamento, ao passo que o rótulo atrelado aos usuários de drogas dificulta, por exemplo, o acesso às instituições de saúde”. (Gomes, T.B. Vecchia, M. D., 2018),

Débora Dopra, Subprocuradora federal e Procuradora dos cidadãos, em discussão da internação involuntária, na audiência pública supracitada da Câmara dos Deputados(2019), aponta ainda que considerando a constituição, a única forma plausível para compreender a internação involuntária é sob um viés eminentemente criminal, no qual, adultos enquanto livres por não cometerem crimes, deveriam ter o direito de aderir ou não, aos programas da saúde, levando em conta que a “saúde deve ser vista como um direito e não um dever”.

No que toca essa inovação para crianças e adolescentes a Subprocuradora aponta como algo ainda mais grave, ao passo que a realidade em que as crianças e adolescentes enfrentam mediante a internação se dá pautado no isolamento familiar e societário quase que completo, quando a grande maioria dos hospitais que acolhem e internam usuários/as de drogas se colocam distantes de qualquer tipo de socialização. Cenário que inclusive, vai na contramão de um dos direitos básicos de qualquer criança e adolescente salvaguardo em lei, (ECA - Art.19), que é a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

Como segunda problemática, podemos citar **a investida inclusive financeira nas comunidades terapêuticas**, em que pesam contradições entre, o aumento considerável dos investimentos nas instituições na contramão das ações que essas instituições realizam, em conjunto com a fragilidade da fiscalização sobre essas instituições que exibem um grande número de denúncias de violação de Direitos Humanos dentro do seu funcionamento e tratamento com os usuários. As comunidades terapêuticas, que tem seu surgimento vinculado a grupos religiosos em sua maioria, não realizam o “acolhimento as pessoas com comprometimentos biológicos e psicológicos de natureza grave que mereçam atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência”, o que pesa como um atraso a rede de atendimento psicossocial, quando as verbas que deveriam ser encaminhadas as instituições que de fato exercem o tratamento, acaba sendo transferido para as Comunidades terapêuticas, significando assim a transferência de recursos públicos para iniciativas privadas.

Sobre a fragilidade do investimento em instituições que não garantem o bem-estar mínimo aos pacientes, têm-se como suporte de fala, um relatório de exploração em Comunidades Terapêuticas no Brasil citado na fala de o Lúcio Costa, representante da Rede Nacional de Luta Antimanicomial na audiência da câmara dos deputados(2019) outrora citada, apontando que, em todas as comunidades visitadas foram encontradas irregularidades e violação de direitos humanos, no qual entre as violações apontadas no relatório pode-se citar, a prática de resgate; a retenção de documentos dos usuários; a privação de liberdade; a não identificação de laudo médico de pacientes e nem de encaminhamento ao ministério público para a internação de usuários; a laborterapia enquanto técnica análoga ao trabalho escravo; e uma das mais recorrentes, a questão da intolerância religiosa, pelas denúncia de que vários usuários ficam submetidos a professarem de forma obrigatória os ritos religiosos.

Nesse cenário, com a dificuldade do Estado conseguir averiguar, uma por uma, todas as instituições de comunidades terapêuticas, levando em conta as irregularidades e denúncias existentes como apontado por especialistas, temos um cenário de investimento governamental em instituições que não trazem garantia efetiva de respeito aos direitos humanos, o que coloca em jogo também possíveis violações de direitos contra crianças e adolescentes que considerando a realidade exposta no nosso

país, estados e municípios acabam compondo o corpo de usuários que podem ser atendidos por estas mesmas instituições, e tendo em jogo direitos como o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade (art.15 ECA); o direito à liberdade compreendendo os aspectos de crença e custos religiosos e participar da vida comunitária e familiar, sem discriminação ( art.16, III,V); o direito ao respeito, que consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente (art.17); direito à dignidade, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art.18);

O terceiro ponto, refere-se a omissão da distinção objetiva entre consumo pessoal e tráfico de drogas, exibindo a problemática de se **delimitar quem é traficante e/ou usuário**, e que não é tocando na Lei de drogas. Embora a Lei de Drogas tenha feito a distinção entre usuários e traficantes, alguns estudos apontam que, na prática, a aplicação da lei não é tão clara. Isso porque o critério que separa usuários de traficantes é subjetivo. O juiz tem de levar em conta a “natureza” e a “quantidade da substância apreendida”, o que varia muito de acordo com cada decisão.

Uma pesquisa de 2016 da Fundação Getúlio Vargas mostrou que há inconsistência nas decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo em casos de plantio de maconha, com interpretações diversas. Além disso, as pesquisas mostram que a maior parte dos presos por tráfico, não tinha antecedentes criminais; foi indiciada apenas com base no relato de policiais; não contou com advogado no momento em que foi apresentada na delegacia. Parte dos presos não carregava dinheiro no momento da prisão, e muitos afirmaram ser usuários, não traficantes. Para os pesquisadores, os resultados demonstram a seletividade do sistema penal na aplicação da lei, priorizando a prisão de “microtraficantes”, muitos dos quais podem ser, na verdade, usuários presos injustamente.

Cenário que nos leva a inferir possíveis implicações também no processo de indicações das medidas expedidas por juízes em casos de cometimento de atos infracionais por crianças e adolescentes, o que poderia trazer um controle se houvesse de fato uma lei clara. Os dados exibem que o perfil de crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, quando, considerando as notificações do ano de 2015 do SINASE, mediante dados divulgados pelo Ministério da Mulher da Saúde

e dos Direitos Humanos (2018), 96% do total de socio educandos(as) eram do sexo masculino e 61,03% foram considerados negros, no que toca o ato infracional, considerando o total de 27.428 atos infracionais em 2015, 24% (6.666) foram registrados como análogo ao tráfico de drogas, estando o mesmo na segunda posição de atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes. O que nos leva a indagar será que as crianças e adolescentes são afetadas em alguma medida por essa inexistente delimitação? o que essa realidade nos exhibe quando não há uma lei que delimite algo tão necessário para a definição de penas/medidas? para nós aparece como mais um artifício que se atrela a uma lógica de “Guerra as Drogas, provinda da estratégia proibicionista que exhibe muito mais uma guerra aos povos, e povos que vivem em determinado ambiente, com determinada cor e status social.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante o exposto, é possível inferir que as medidas tomadas pelo governo Bolsonaro no enfrentamento a violência, no que se destaca o Decreto Nº 9.761/2019, e a Lei Nº 13.840 que trata das estratégias no campo do cuidado com o uso e/ou abuso do uso de drogas, nos trazem a retomada das estratégias articuladas ao proibicionismo, o que vai na contra mão das estratégias guiadas pela Redução de Danos, que vigoravam nos anos anteriores baseadas em pesquisas e vivências científicas em consonância, com o recrudescimento das medidas neoliberais. Ações que , considerando o atual cenário do modo de produção que nos encontramos se associam ao avanço de um Estado Repressor em derimento de um Estado Social, no qual o moralismo, a repressão, o aprisionamento dos que “desviam” - sejam em cárcere, seja em clínicas - e o conservadorismo, recebem um espaço especial na contemporânedade. Trata-se de um caminho inverso ao que deveria ser percorrido após a promulgação da Constituição de 1988, em respeito aos Direitos Humanos, bem como aos diereitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que ao consagrar a Doutrina da Proteção fez com que as crianças e adolescentes passassem a serem vistos como sujeitos de direitos que gozam de direitos fundamentais inerentes á pessoa humana, devendo ser-lhes

assegurado o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade, devendo viver em um ambiente livre da fome, da violência e de constrangimentos, devendo ser protegido pela sua condição de vulnerabilidade e assegurado á sua dignidade. Tais princípios, contudo, encontram-se hoje ameaçados, o que presumidamente levará a população infanto-juvenil a ficar mais vulnerável, frente um estado incoerente e coercitivo.

## REFERÊNCIAS

BBC. Bolsonaro presidente: **As propostas com as quais Jair Bolsonaro se elegeu presidente do Brasil**. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46012309>. Acesso em: 20 abr.2019.

BOSCHETTI, Ivanete. **Capitalismo em crise, política social e direitos**. São Paulo: Cortez, 2010.

BRASIL. **DECRETO Nº 9.761, DE 11 DE ABRIL DE 2019**. Aprova a Política Nacional sobre Drogas. Presidência da República Secretária-geral Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, DF, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9761.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9761.htm). Acesso em: 02 maio .2020

BRASIL. **Lei nº 8.060, de 13 de junho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul.1990.

BRASIL. **LEI Nº 13.840, DE 5 DE JUNHO DE 2019**. Altera as Leis para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13840.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13840.htm). Acesso em: 02 maio .2020.

CÂMARA dos Deputados. **Direitos Humanos e Minorias - Política Nacional sobre Drogas. 21 maio.2019**. (03:05:04). Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=vjg\\_Yd1xABo&t=7118s](https://www.youtube.com/watch?v=vjg_Yd1xABo&t=7118s). Acesso em: 02 maio .2020.

CAMARGO, P. *et al.* PRÁTICAS DE REDUÇÃO DE DANOS E CONSUMO DE CRACK. **Revista Portuguesa de Enfermagem de Saúde Mental**, n.22, Porto. dez 2019. Disponível em: [http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1647-21602019000200005&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1647-21602019000200005&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em: 17 jun.2020.

CARCANHOLO, Marcelo. **Causa e formas de manifestação da crise: uma interpretação do debate Marxista**. 1996. Dissertação (Mestrado em Economia) - Universidade Federal Fluminense, Niterói (RJ), 1996. Disponível em :<https://pt.calameo.com/read/0001407492397811573bc>. Acesso em 09 fev. 20

GOMES, T.B. VECCHIA, M. D., 2018. Estratégias de redução de danos no uso prejudicial de álcool e outras drogas: revisão de literatura. **Ciênc. saúde coletiva**. vol.23. no.7. Rio de Janeiro, jul. 2018.

Ministério da Mulher da Saúde e dos Direitos Humanos. **Divulgado Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. 2018. Brasília, DF. Disponível em:<https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2018/janeiro/divulgado-levantamento-anual-do-sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo>. Acesso em: 17 jun.2020.

NETTO, José Paulo. Crise do capital e consequências societárias. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n. 1111, jul./set. 2012.

OBSERVATÓRIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Cenário da Infância 2018**. Disponível em:

[https://observatorio3setor.org.br/wpcontent/uploads/2018/04/cenario\\_da\\_infancia\\_2018\\_internet.pdf](https://observatorio3setor.org.br/wpcontent/uploads/2018/04/cenario_da_infancia_2018_internet.pdf). Acesso em 17 jun.2020.

R7cidades. **Brasil é o 9º país mais violento do mundo, segundo a OMS**. 17 maio.2018. Disponível em:<https://noticias.r7.com/cidades/brasil-e-o-9-pais-mais-violento-do-mundo-segundo-a-oms-17052018>. Acesso em: 17 jun. 2020.

WACQUANT, LOÏC. **Prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.